



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 10, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1960

SÚMULA: Aprova nova tabela para o pagamento do Subsídio e Representação do Prefeito Municipal de Ibaity.

(Revogada pela Lei nº 41, de 1962).

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte

LEI

Art. 1º O Subsídio do Prefeito Municipal de Ibaity, será pago de acordo com a seguinte tabela:

Receita orçamentaria	Subsídio Mensal
De Cr\$ 6.000,00 a Cr\$ 8.000,00	18.000,00
De Cr\$ 8.000,00 a Cr\$ 10.000,00	20.000,00
De Cr\$ 10.000,00 a Cr\$ 12.000,00	22.000,00
De Cr\$ 12.000,00 a Cr\$ 14.000,00	24.000,00
De Cr\$ 14.000,00 a Cr\$ 16.000,00	26.000,00
De Cr\$ 16.000,00 a Cr\$ 18.000,00	28.000,00
De Cr\$ 18.000,00 a Cr\$ 20.000,00	30.000,00

Art. 2º O Prefeito Municipal de Ibaity, Estado do Paraná, além do Subsídio, a que tem direito, receberá mensalmente uma representação de conformidade com a tabela seguinte:

Receita orçamentaria	Representação Mensal
De Cr\$ 6.000,00 a Cr\$ 8.000,00	Cr\$ 4.000,00
De Cr\$ 8.000,00 a Cr\$ 10.000,00	Cr\$ 6.000,00
De Cr\$ 10.000,00 a Cr\$ 12.000,00	Cr\$ 8.000,00
De Cr\$ 12.000,00 a Cr\$ 14.000,00	Cr\$ 10.000,00
De Cr\$ 14.000,00 a Cr\$ 16.000,00	Cr\$ 12.000,00
De Cr\$ 16.000,00 a Cr\$ 18.000,00	Cr\$ 14.000,00
De Cr\$ 18.000,00 a Cr\$ 20.000,00	Cr\$ 16.000,00

Art. 3º Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de novembro do corrente ano, revogando-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta (23/11/60).

ANTONIO ROCHA SILVEIRA
Prefeito Municipal